



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ESCLARECIMENTOS EDITAIS DE LICITAÇÕES

Tomada de Preços 2016/001393 (Técnica e Preço)

Abertura: 24/08/2016, 15h

Objeto: Assessoria de Comunicação, Imprensa e Jornalismo

Respostas às Perguntas

18/08/16 (licitante 4)

“Qual o valor orçamentário previsto/máximo para essa contratação? Especificar, por favor, se o valor informado é mensal ou anual.”

CRBio-03: Não há valor orçamentário estabelecido no Edital e, sim, a indicação da dotação orçamentária. No entanto, antes de proceder a licitação é necessária a pesquisa de preços à instrução do processo administrativo. Os custos estimados no mercado apresentaram orçamentos entre R\$ 3.500,00 a R\$ 9.000,00 mensais.

“Ficamos em dúvida sobre o atendimento de uma exigência do item 5.2.6 do edital (citada também no item 4 do Anexo IV) “Apresentação de Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica tendo prestado serviço em Entidades de Classe do Brasil”. A apresentação de atestados de capacidade técnica é corriqueira em qualquer licitação, a dúvida apareceu devido à seguinte exigência: “Será aceito apenas um atestado ou certidão de capacidade técnica por profissional” (grifo nosso).”

CRBio-03: A apresentação de atestado de capacidade técnica é corriqueira na habilitação (art. 27 a 31 da Lei 8.666/93). Neste ponto, está estabelecido no item 5.1, letra “j”, a apresentação de 2 atestados em nome da pessoal jurídica licitante e/ou em nome de alguns dos profissionais sócios ou empregados da licitante para a concessão da Declaração de Cadastramento (envelope 1) se a empresa atender todos os requisitos previstos no item 5.1.2. No entanto, para a proposta técnica (envelope 2), no item 5.2.6 foi definido o critério por profissional da licitante (sócio ou empregado) que estiver elencado no Anexo IV para resguardar a qualificação dos serviços a serem prestados.

“Nós possuímos uma série de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades de classe do Brasil, no entanto, todos eles são atestando a pessoa jurídica da agência, que é a contratada. Nenhum deles cita as pessoas físicas envolvidas na prestação dos serviços, até por uma questão de proteção legal da Contratante, já que as pessoas físicas em questão não são contratadas diretas da Entidade Emitente do Atestado. Sem dizer que num contrato que perdura por anos, pode haver a troca de profissionais envolvidos e a Entidade não possui esse controle para poder atestar quanto tempo exatamente cada pessoa física esteve envolvida no contrato.”

CRBio-03: Estes não poderão ser comprovados como experiência para o item 5.2.6 tendo em vista o acima exposto.

“Além disso, o item 7 da tabela exposta na página 26 do edital, enfatiza que essa pontuação serve para aferir a “Experiência da licitante na atuação em Entidades de Classe do Brasil no serviço de assessoria de comunicação, imprensa e jornalismo” (grifo nosso), ou seja, não é a experiência das pessoas físicas e sim da pessoa jurídica da licitante. Assim, como a presente licitação é para contratação de uma pessoa jurídica (inclusive a

participação de pessoas físicas é vedada pelo edital), perguntamos se a comprovação de experiência da licitante no atendimento à Entidades de Classe do Brasil pode ser feito com atestado emitido apenas para a pessoa jurídica. Deixando a pontuação dos profissionais computada no item específico existente para esse fim.”

CRBio-03: O item 7 da tabela (experiência da licitante) refere-se à definição e pontuação a partir dos Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica dos profissionais da licitante (sócio ou empregado) - vide itens 4 do Anexo IV-A e item 5.2.6 do Edital.

“Nas observações do item 5.2.7 do edital, é solicitada a comprovação do vínculo dos profissionais por meio de contrato social ou carteira de trabalho. O vínculo dos profissionais da nossa equipe conosco se dá por meio de contrato de trabalho, podemos apresentar cópias autenticadas desses contratos para comprovação do vínculo entre as partes? Ficando sujeita à diligência em caso de dúvidas.”

CRBio-03: Não é possível diligenciar pois constou expressamente o meio de comprovação do vínculo dos profissionais (contrato social ou alteração contratual consolidada e, no caso de empregado, pela cópia da carteira de trabalho - vide Obs. 2 (fl. 11) do item 5.2.

“Na documentação de habilitação, o edital não é claro se será exigido que as atividades constantes no Objeto Social do Contrato Social (solicitado no item 5.1.2 alínea a), no Cartão CNPJ (solicitado no item 5.1.2 alínea b) e no Alvará de funcionamento (solicitado no item 5.1.2 alínea d) deverão ser as de Assessoria de Comunicação, Imprensa e Jornalismo, objeto da presente licitação. A observação se faz necessária porque algumas empresas se valem de falsas similaridades para adentrar em certames de Assessoria de Comunicação, Imprensa e Jornalismo, sem possuir a autorização legal na receita federal e no município para desempenhar essas atividades.”

CRBio-03: A documentação solicitada para o cadastramento prévio estabelecida no item 5.1.2 (fl. 7) atende aos requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93 resguardando o CRBio-03 com relação à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

“Nos itens 3.5 e 5.1.2 alínea c), o edital pede que a empresa licitante apresente registro profissional no órgão de classe. No entanto, a área de comunicação ainda carece de um órgão de classe. Ou seja, ao contrário dos Biólogos, Médicos, Engenheiros, Contadores, Advogados, entre outros, não existe um conselho ou ordem das empresas de comunicação. O mais próximo disso seria a Abracom (Associação Brasileira das Empresas de Comunicação). Assim, perguntamos se para o atendimento dessa exigência podemos apresentar a comprovação de vínculo com a Abracom.”

CRBio-03: Os referidos itens indicam “caso haja” e “quando permitido”, respectivamente. Contudo, salientamos que há registro de Jornalista profissional diplomado apontado em Carteira de Trabalho emitido pela Delegacia Regional do Trabalho (Divisão do Emprego e Salário) e o Publicitário o cartão de registro profissional exarado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

18/08/16 (licitante 3)

“Tendo em vista que o TCU sumulou entendimento de que “no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato” (Súmula 272), questiona-se se o vínculo com a empresa pode ser demonstrado por meio do contrato de prestação de serviços condicionado ao vencimento do certame.”

CRBio-03: O vínculo não pode ser através de contrato de prestação de serviços. O Edital licitatório, observação 2 (fl. 11) proposta técnica (item 5.2) estabeleceu: “**Obs. 2:** A comprovação do vínculo dos profissionais detentores dos critérios técnicos acima mencionados com a sociedade licitante dar-se-á: no caso de sócio, pelo contrato social ou alteração contratual consolidada, e, no caso de empregado, pela cópia da carteira de trabalho.” Também, o Anexo I prevê expressamente que a Contratada deverá “Prestar serviços com pessoal próprio, especializado e em número suficiente”, nos termos da Cláusula 2.1, sendo obrigatório que o participante da licitação esteja com a equipe formada no momento em que decida participar do certame. Assim, a contratação do profissional deve ser prévia à participação da Licitação.

15/08/16 (licitante 4)

“Gostaria de saber de vocês consideram SEBRAE uma entidade de classe?”

CRBio-03: Sim.

“Em relação ao item f) Certidões negativas da Previdência Social e do FGTS; Na certidão negativa de débitos federais consta a informação de que tal certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Nesse caso, a CND Federal supre a certidão negativa da Previdência Social?”

CRBio-03: Sim.

Data: 12/08/16 (licitante 3)

Os documentos/certidões que não possuam data de validade serão considerados a data de validade a partir da sua emissão? Quantos dias após a data de emissão?

CRBio-03: Os documentos que não possuem a validade expressa serão, quando possível, verificadas as autenticidades pela internet ou diligenciados para verificação com vistas à emissão da declaração de cadastramento.

Data: 11/08/16 (licitante 2)

“O profissional que assinar a Declaração de pessoalidade na prestação dos serviços que consta no Anexo III já precisa ser funcionário da empresa?”

CRBio-03: Sim, conforme o próprio Anexo III cita, o profissional já deve ser sócio ou empregado. Ademais, o art. 30 § 1º, I, da lei 8.666/93, deixa claro que o licitante deve possuir, em seu quadro permanente, o referido profissional, na data prevista para entrega da proposta.

“É necessário incluir alguma comprovação do vínculo empregatício nesta fase licitatória ou só se a empresa for a vencedora?”

CRBio-03: Sim. O vínculo empregatício deve ser comprovado no envelope nº 02, no momento da apresentação da proposta técnica, conforme item 5.2.7. I. Assim como, a declaração de pessoalidade deve integrar o referido envelope conforme disposto no anexo IV – A, 1.2.

“É possível substituir posteriormente o profissional que assinou a Declaração, caso seja necessário?”

CRBio-03: Sim, os profissionais indicados pela licitante para participar do serviços poderão ser substituídos por outros de experiência superior ou equivalente, desde que aprovada pela Administração, conforme o artigo 30, §10 da lei 8.666/93.

“É necessário apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica dos profissionais indicados na Declaração de personalidade na prestação dos serviços?”

CRBio-03: Sim, pois irão compor o equipe técnica que prestará o serviço ao CRBio-03.

“A empresa participante precisa ter escritório em Porto Alegre?”

CRBio-03: Não. No entanto, se vencer a licitação necessário manter sua própria estrutura de equipamentos e de pessoas para atender o objeto a ser contratado (item 1.2 “a”). Esse, “mínimo de 4h em atividades internas e externas” (1.1, “o”) à disposição do CRBio, porém salientamos que a demanda vai além dessa carga horária, para o atendimento dos itens 1.1, letras “c”, “d” “j”, “k”, “l”.

Data: 10/08/16 (licitante 1)

“Os documentos necessários ao cadastramento podem ser enviados por correio? Se sim, para qual endereço?”

CRBio-03: Sim, os documentos de habilitação podem ser enviados pelo correio, desde que sejam entregues ao CRBio-03 até o dia 19/08/16, às 12 horas (5.1.2, fl. 7).
O endereço da sede do Conselho está disposto no preâmbulo do Edital (fl. 01).

“Os documentos da parte DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, devem ser enviadas para o devido cadastramento, e também colocados no envelope 1?”

CRBio-03: Sim, devem ser enviados para o devido cadastramento e até o dia 19/08/16, às 12h (5.1.2, letras “a” ao “j” - fls. 7 e 8).

Não, os documentos de habilitação não devem integrar o Envelope 1.

No **envelope 1**, deve **conter a Declaração de Cadastramento emitida pelo CRBio-03** de que o licitante atendeu todas as condições exigidas no referido Edital (item 5.1.1, fl. 7).

Os documentos do item 5.1 (inclusive a Declaração de Cadastramento) devem ser apresentados de forma original ou cópia autenticada em cartório ou, ainda, o Conselho poderá autenticar, neste último, desde que apresentados até o dia 15/08/16 (Obs. 1 e 2 - fl. 8).

“O Cadastro/Declaração dispensa a reapresentação da documentação de habilitação no envelope 1 no dia da Licitação?”

CRBio-03: Sim, a Declaração de Cadastramento dispensa a reapresentação da documentação de habilitação.

Salientamos que é obrigatório o cadastro prévio no prazo exigido, com base nos itens do Edital e a Lei nº 8.666/93, Art. 22, parágrafo 2º “Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

“Somente os documentos elencados para o envelope 1 - Documentação de Habilitação precisarão ser enviados para o cadastro referido?”

CRBio-03: Sim, somente os documentos de habilitação elencados nas letras “a” ao “j” do item 5.1.2.

“A proposta técnica, bem como de preço não precisarão ser enviados, somente entregues no dia na abertura correto?”

CRBio-03: Correto, os documentos, obrigatoriamente, devem ser enviados para análise prévia com vistas à emissão, pelo CRBio, da Declaração de Cadastramento.

No entanto, **todos os 03 (três) envelopes**, devem ser entregues **até o dia 24/08/16 às 15h** (preâmbulo do item 5)

Podem ser enviados pelo correio ou presencial respeitados as datas e prazos referidos.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC

SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



Se presencial (máximo um representante por licitante), obrigatória a entrega de credencial, conforme item 3.3 (fl. 5) e modelo (Anexo VII), este documento fora do envelope.

- **ENVELOPE 01** (Doc. Habilitação) - deve conter a Declaração de Cadastramento, item 5.1.1.
- **ENVELOPE 02** (Proposta Técnica) - deve conter a documentação arrolada no item 5.2.
- **ENVELOPE 03** (Proposta de Preços) - deve conter a proposta conforme modelo do Anexo V, item 5.3.